



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIGUAÇU – APAE

Mantenedora “Escola Especial” **LEANDRO DE AZEVEDO**

Rua 7 de Setembro nº 26 – Cep 88160-000 – Biguaçu – Santa Catarina

Fone (48) 3243 - 2093 - 3285 - 4918 - Fax: 3243 - 2093 - E-mail: apaebiguacudiretoria@hotmail.com

Fundada em 13/06/1990

Registro na Secretaria da  
Educação nº 3831  
Portaria nº 534 de 28/12/94

Registro Civil de Biguaçu  
sob nº 251, às Folhas 17 à  
18 - livro A - 03

Utilidade Pública  
Lei Municipal  
Nº 003/91

Utilidade Pública Estadual  
Lei nº 10558 de 24/10/1997

Utilidade Pública Federal  
Portaria nº 105 de 07/10/96

Registrada no C.N.A.S.  
Processo nº  
28010 006166-92-02

Cadastro Geral de  
Contribuinte  
82.101.874/0001-08

Filiada a Federação  
Nacional das APAEs  
Registro nº 3460  
Portaria nº 113 de 27/05/91

Certificado de entidade de  
Fins Filantrópicos processo  
nº 44006.002571/97-55

Inscrição no C.M.A.S.  
Nº 015

Ofício nº 175/18

Biguaçu, 02 de outubro de 2018.

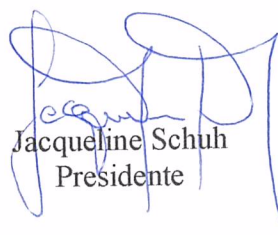
**Prezado Senhor,**

Cumprimentando-o cordialmente, a Escola Especial Leandro de Azevedo – APAE / Biguaçu (SC), entidade com caráter educacional e assistencial que vem prestando trabalho para esta cidade atendendo 221 educandos das cidades de Biguaçu e Antônio Carlos com necessidades educacionais especiais, vem através deste solicitar a Vossa Excelência a renovação do convênio para custear despesas do exercício de 2018.

Entendemos ser de extrema importância esta parceria para que possamos continuar oferecendo um bom atendimento aos nossos educandos.

Sem mais para o momento desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

  
Jacqueline Schuh  
Presidente

**Excelentíssimo Sr.**

**Geraldo Pauli**

**Prefeito Municipal**

**Antônio Carlos / SC**



**PLANO DE APLICAÇÃO**

**ENTIDADE RECEBEDORA:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Biguaçu

**NOME DO RESPONSÁVEL:** Jacqueline Schuh

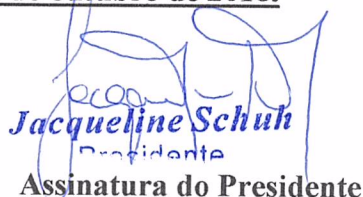
**OBS.:** Quando se tratar de melhorias, informar se é reforma construção ou ampliação.

**Título do Projeto:** Subvenção Social a APAE de Biguaçu, referente ao ano de 2018.

**Finalidade:** Aplicação dos recursos de custeio na manutenção da escola, materiais de consumo, serviços mensais e serviços de terceiros.

Quant.	Unid.	3 – Custeio (desp. Corrente) Subvenção social Especificação (tipo, modelo, etc)	Valor individual R\$
01	UN	<p><b>- Material de expediente</b></p> <p>- Envelope, caneta, caderno, EVA, recarga de cartucho, cartolina, calculadora, peças e acessórios para computador, material para fonoaudióloga e fisioterapeuta, livros e afins.</p>	R\$ 11.000,00
01	UN	<p><b>- Folha de Pessoal</b></p> <p>- Pagamento de funcionários, INSS, FGTS, Darf IR, contribuição sindical e afins.</p>	R\$ 26.200,00
01	UN	<p><b>- Material para Manutenção de Bens Imóveis</b></p> <p>- Areia, cimento, tinta, torneira, rolos solventes, lixas, tijolo e afins.</p>	R\$ 3.600,00
		<b>SOMA R\$</b>	<b>R\$ 40.800,00</b>
Quant.	Unid.	4 – Investimento (mat. Permanente) Auxílio Especificação (tipo, modelo.etc.)	Valor individual R\$
		<b>SOMA (R\$)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
		<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>R\$ 40.800,00</b>

**LOCAL e DATA:** Biguaçu, 02 de outubro de 2018.

  
**Jacqueline Schuh**  
 Presidente  
 Assinatura do Presidente

2 Aus





## Relação Nominal de Alunos do Município de Antônio Carlos

1. Adenilson Schmitt
2. Ana Clara Prim
3. Ana Gabriela Almeida Frederigo
4. Bryan Antunes de Souza Portela
5. Edemilson Luiz Xavier
6. Eloisa Pauli
7. João Vitor Rios de Souza
8. Johann Haendchen Strutz
9. Gustavo Roberto Schmitz
10. Helisangela Fátima Querino de Almeida
11. Higor Rodrigo Richartz da Silva
12. Igor Muller Prim
13. Isabelli Macedo de Ávila
14. Leonardo Kreff
15. Lucas Hoffmann Régis
16. Lucas Pelizzari de Oliveira
17. Luiz Carlos Oliveira Xavier
18. Marcela Cristina Fraga
19. Nilo Pereira Kuhn
20. Zilto Teixeira Júnior

  
*Jacqueline Schuh*  
Presidente  
Jacqueline Schuh  
Presidente

3/10



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS - BIGUAÇÚ

### ATESTADO DE VISTORIA PARA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Com fundamento nos incisos II, III e IV do artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina (E.C. 033/2003), na Lei Estadual nº 16.157 de 07/11/2013 e no Decreto Executivo Estadual nº 1.957 de 20/12/2013, atestamos que a edificação (e/ou sala comercial e/ou empresa) abaixo qualificada, atende aos padrões mínimos de segurança contra incêndio.

**Apta a funcionar a partir de: 23/10/2017 ATESTADO VÁLIDO POR UM ANO.**

Prot Func	213256	Prot Análise	24906	Prot Habite-se	16485	Prot Habite-se RPCI		Prot Manut		
RE	592547749	Arquivo:								
Vistoriador	<b>MARCELO FERNANDES</b>									
Inserido por	<b>MARCELO FERNANDES</b>									
Empresa	<b>ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE</b>									
CNPJ/CPF	82.101.874/0001-08	Fone	<b>32854918</b>							
Fantasia	<b>APAE</b>									
Edificação	<b>APAE</b>									
Nome Fantasia										
Logradouro	<b>RUA: SETE DE SETEMBRO, Nº26</b>									
Cidade	<b>BIGUAÇÚ</b>									
Bairro	<b>CENTRO</b>									
		Complemento								
		CEP	<b>88.160-000</b>					Área Total	<b>793,61(r)</b>	
		Complexidade	<b>ALTA COMPLEXIDADE</b>					Área Vistoriada	<b>793,61(r)</b>	
Ocupação	<b>ESCOLAR GERAL</b>									
Local a ser Vistoriado	<b>APAE</b>									
Nº Pav.	<b>2</b>									
		Nº Blocos	<b>1</b>							

Observações

Documento gerado no servidor 10.193.255.100

Comandante da OBM / Chefe SAT de  
**BIGUAÇÚ** **VICTOR JOSÉ POLLI - 1º Ten BM**  
Comandante Interino da 3ª/10ª BBM

Código de autenticação: F21325680457bfa119f7a50cd22ea9284378b765f9e

Gerado em: 23/10/2017

**Marcelo Fernandes**  
Sgt BM Mtel 920-53-9



**MUNICÍPIO DE BIGUAÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

EXERCÍCIO  
**2018**

## ALVARÁ Nº 1370/2018

DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL  
**ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE**

NOME FANTASIA  
**APAE BIGUAÇU**

ENDEREÇO  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 26 - - CENTRO**

ATIVIDADES		
Atividade	Princ.	Descrição
9430.8/00.00	Sim	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9493.6/00.00	Não	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499.5/00.00	Não	Atividades associativas não especificadas anteriormente

CNPJ  
**82.101.874/0001-08**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
**3326**

CONTADOR  
**LOHN CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

PROTOCOLO Nº

DATA EMISSÃO  
**28/08/2018**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO  
**1 - HORARIO NORMAL**

ÁREA  
**508,00**

INÍCIO DA ATIVIDADE  
**10/06/1997**

VALIDADE DO ALVARÁ  
**31/12/2018**

**É OBRIGATÓRIO A FIXAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO**

(Art. 203, Lei Municipal nº 385 de 18 de maio de 1984)

Obs:

**CARIMBO E RUBRICA**

*Rubens Farias*

Escriturário  
Matr. 554

A validade deste documento está condicionada à comprovação do pagamento da TLIF/TRLF.

Informar, ao Cadastro Mobiliário, qualquer alteração ou baixa, como de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção; (Art. 349, II LC 03/2007).

Rua Lúcio Born, nº 12 - Centro - Biguaçu - SC - CEP: 88.160-126  
48 3279-8000 | www.bigua.sc.gov.br

5 Anos





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE**  
**CNPJ: 82.101.874/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:42:40 do dia 13/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2019.

Código de controle da certidão: **75B1.AB69.D04E.DA1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*6 Jun*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIGUAÇU**  
CNPJ/CPF: **82.101.874/0001-08**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **180140094079850**  
Data de emissão: **02/10/2018 11:04:23**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **01/12/2018**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Certidão Negativa de Débito**

Nº 16585/2018

**Dados do Contribuinte:**

CNPJ/CPF: 82.101.874/0001-08  
Código: 593303  
Contribuinte: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE  
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 26  
Bairro: CENTRO  
Cidade: Biguaçu - SC  
CEP: 88.160-164

Finalidade: **COMPROVAÇÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que inexistem débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data, exceto débitos das Autarquias Municipais.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet, no endereço: [bigua.atende.net](http://bigua.atende.net), ou no Setor Tributário da Prefeitura.

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 02/10/2018 às 11:03:06

Observação: Esta certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Código de Autenticidade  
WGT211204-000-NBLRVT-276177786

08 Junho



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 82101874/0001-08  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE  
**Endereço:** R PLACIDO DE CASTRO 02 / CENTRO / BIGUACU / SC / 88160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/11/2018 a 04/12/2018

**Certificação Número:** 2018110502100866737781

Informação obtida em 19/11/2018, às 09:37:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*09/11/18*

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 82101874/0001-08  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE  
**Endereço:** R PLACIDO DE CASTRO 02 / CENTRO / BIGUACU / SC / 88160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/09/2018 a 26/10/2018

**Certificação Número:** 2018092701462866124987

Informação obtida em 02/10/2018, às 10:57:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

10/10/2018

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 82.101.874/0001-08  
Certidão nº: 159495593/2018  
Expedição: 02/10/2018, às 10:55:40  
Validade: 30/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.101.874/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>82.101.874/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/07/1990</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R SETE DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>26</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>.160-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BIGUACU</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	UF <b>SC</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/10/2018** às **10:50:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*12 Junho*



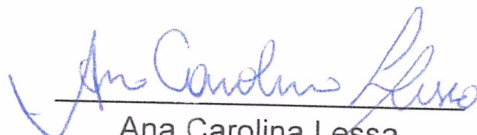
Biguaçu, 21 de junho de 2018.

### ATESTADO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a Entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL – APAE/BIGUAÇU, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 26, Centro, Biguaçu/SC, CNPJ 82.101.874/0001-08, está em pleno funcionamento, de acordo com os critérios estabelecidos e devidamente cadastrados neste Conselho Municipal de Assistência Social, tendo como número de inscrição 009(nove).

O presente atestado de funcionamento regular tem o prazo de validade até dia 30 de abril de 2019, e será novamente concedido pelo CMAS, após cumprimento do Art. 13 da Resolução nº 14/2014 do CNAS.

Atenciosamente,

  
Ana Carolina Lessa  
Presidente do CMAS/Biguaçu





Estado de Santa Catarina  
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU

L E I Nº 003/91

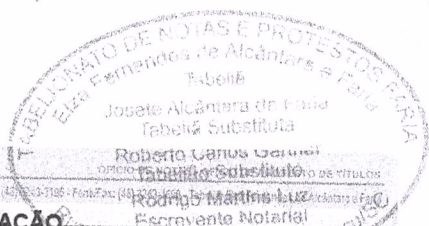
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE- DE BIGUAÇU.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, como sede e foro nesta Cidade de Biguaçu.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de Outubro de 1991.



*Domingos Moresco Júnior*  
Domingos Moresco Júnior  
Presidente

**TABELIONATO FARIA**  
R. João Pessoa, 29 - Centro - 69162-400 - Biguaçu/SC - Fone: (48) 33-2185 - Fax: (48) 33-2186 - E-mail: tafaria@biguaçu.sc.gov.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. 09:57:12  
Do que dou fé.

Biguaçu, 12 de março de 2012. Em test. da verdade.

*Ricardo Lucas Garcia*  
RICARDO LUCAS GARCIA - Escrevente Notarial  
Emolumentos: Emolumentos: isento  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento CLE10612-U6GY  
Confira os dados do ato em [selo.tjcc.jus.br](http://selo.tjcc.jus.br)

*14 Junho*

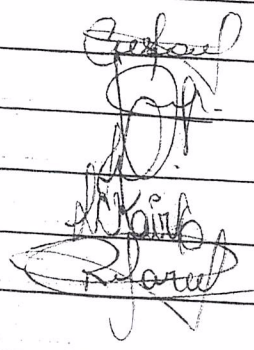
CONFERE COM O ORIGINAL  
DATA 09/10/12  
*Maurício Inês Kaus*  
Gabinete do Prefeito  
Maurício Inês Kaus

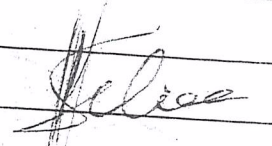


TABELAMENTO DE NOTAS E VALORES  
Eliza Fernandes de Almeida  
Tabela nº 39 - Biquaçú/SC  
José Alcântara  
Tabela nº 39 - Biquaçú/SC  
Roberto Carlos  
Tabela nº 39 - Biquaçú/SC  
Substituto nº 39 - Biquaçú/SC

A Comissão Eleitoral da Apae de Biquaçú instituída pela Resolução 01/2016, após análise dos documentos apresentados pela chapa inscrita, decide homologar a inscrição da Chapa para concorrer às eleições para a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Fiscal da Apae de Biquaçú para o mandato de 01.01.2017 a 31.12.2019. Durante a análise dos documentos a Comissão Eleitoral não constatou nenhuma irregularidade.

Biquaçú, 26 de outubro de 2016.

  
José Alcântara

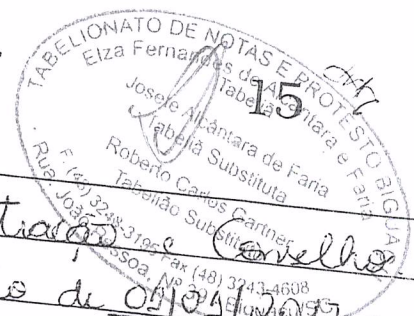
  
Eliza Fernandes de Almeida

Nos onze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às 19h e 30 minutos, na sede da Escola Especial Leonardo de Azevedo - APAE/Biquaçú, Estado de Santa Catarina, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme lista de presença, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Notícias do Dia, no dia 11 de outubro. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pela atual Presidente da Apae, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária a Presidente e a Secretária da Comissão Eleitoral, respectivamente Sr. Ingrid Vieira de Souza Adriano e Sra. Cristiane Fedório, sendo convocada a Presidente da APAE de Biquaçú Sra. Jacqueline Achuh para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente a gestão 2014/2016. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao se

15  
por



Felicia



da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração  
 Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2017 a  
31/12/2019. Considerando a inscrição de chapa única, foi a  
 mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes  
 membros: Presidente: Sra. Jacqueline Schuch, residente na rua  
Domingos Coelho, nº 160, CPF nº 582.780.879-20; 2º Vice presidente: Sra.  
Almara Kolda Bispo dos Reis, residente na Prefeitura Leopoldo  
Freiburger, nº 645, CPF nº 888.638.169-72; 1ª Diretora Secretária: Sra.  
Ana Paula Medeiros e Silva Vicente, residente na rua Prefeitura Spe-  
cial Freiburg, nº 500, CPF nº 046.646.349-32; 2ª Diretora Secu-  
nária: Sra. Tereza Maria Mattos, residente na rua Acácio Ritz,  
nº 57, CPF nº 873.688.708-00; 1ª Diretora Financeira: Sra. Valdivene  
Francisco, residente na rua Domingos Coelho, nº 731, CPF nº  
644.509.259-68; 2ª Diretora Financeira: Sr. Ailton Zanetti, residente na  
rua Pedro José Aduano, CPF nº 157.199.799-72; Diretora de Patrim-  
ônio: Sra. Clinda Maria Xavier Figueira, residente na rua Cônego  
Edolfo Machado, 1555; Diretora Social: Sra. Ana Lucia da Silva,  
residente na rua Raulino Jorge, nº 2429, CPF nº 571.695.439-15;  
Conselho de Administração: Sr. Allan Felipe Wanker, Sra. Nadia Souza,  
Sr. Daniela Bigos Anderson Faria, Sra. Débora Andréia da Silva,  
Sra. Alice de Souza; Conselho Fiscal: Sra. Neusa Maria Campos,  
Sra. Roxli Franciska do Bernardino, Sra. Tatiane Cardoso, Sra.  
Roseli Antônio Rappanos, Sr. Walter Figueira Pedreiro, Sra. Mar-  
lete Maria Alves. A Diretoria da APAE de Biguaçu (eleita  
 por aclamação na Assembleia Geral Ordinária tomada posse no 1º  
 dia útil do mês de janeiro de 2017, em cumprimento  
 disposto no art. 60 do Estatuto da APAE. Sendo assim a Pre-  
 sidente Jacqueline Schuch para a fazer parte do Conselho Con-  
 sultivo da APPE Biguaçu. Nada mais havendo a tratar, foi  
 a per encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavra-  
 da por mim: Cristiane Testório, vai anexada também rela-  
 tório da Assembleia. 16/01/2017



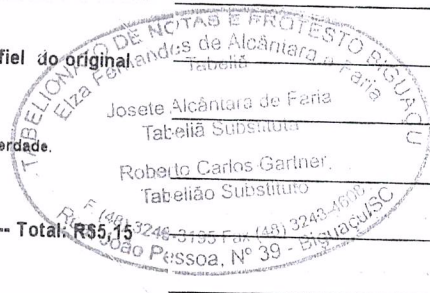
*Eleca*

ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA

GESTÃO - 2014/2016

DIA 11/11/2016 as 19h00min

Nº	NOME	ASSINATURA
31	Ana Paula Medeiros e S. Vicente	<i>[Signature]</i>
32	Josele Blondino Fardoso	<i>[Signature]</i>
33	Kyrlize F. de S. Machado	<i>[Signature]</i>
34	Chellin O. Kain Cristofolini	<i>[Signature]</i>
35	Debara Q. do Silveo	
36		
37		
38		
39	<b>TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO BIGUAÇU</b>	
40	R. João Pessoa, 39 - Centro - 88160-110 - Biguaçu/SC - Fone: (48) 3243-3195 - Fone/Fax: (48) 3242-4600 - Tabela: Elza Fernandes de Alcântara e Faria	
41	<b>AUTENTICAÇÃO</b>	
42	Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. 18:11:27 Do que dou fé.	
43	Biguaçu, 08 de maio de 2017	Em test. <i>[Signature]</i> da verdade.
44	LUCIMAR JOAQUIM PERES - Escrevente Notarial Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$ 5,15 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal ERP92673-E06V Confira os dados do ato em: <a href="http://selo.tjac.ju.br">selo.tjac.ju.br</a>	
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		



*18/11/16*



Nos dez dias do mês de novembro de dois mil e treze, às 19 horas, na sede da Escola Especial Leandro de Aguiar - Apae Biquaçú, Estado de Santa Catarina, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme lista de presença, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Biquaçú em foco, no dia 11 de outubro. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pela atual Presidente da Apae, sendo eleito para condução da Assembleia Geral Ordinária a Presidente e a Secretária da comissão eleitoral respectivamente Sr. Lione Guaci Adriano e Sra. Cristiane Teodoro, sendo convocada a residente da Apae de Biquaçú Sra. Elisabete Fatima da Silva Goulart para a apresentação do relatório de atividades e das Contas da Diretoria Executiva referente ao período 30/11/2013. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2014 a 31/12/2016. Condição de inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída das seguintes membros: Presidente: Sra. Jacqueline Schuk, residente na rua. Meninona Anjélica Cardoso, nº 72, CPF nº 582.370.833-20, Vice-presidente: Sra. Ana Lucia da Silva, residente na rua Raulino Gorges, nº 342, CPF nº 571.695.438-15; 1ª Diretora Secretária: Sra. Gilmaria Valda Lins dos Reis, residente na rua Prof. Leopoldo Huberger, nº 175, CPF nº 888.638.150-72; 2ª Diretora Secretária: Sra. Maria C. S. Knandes, residente na rua Dr. Fernando Neves, nº 376, CPF nº 020.871.589-40; 1ª Diretora Financeira: Sra. Ana Paula Medeiros e Silva Gianti, residente na rua Prof. Leopoldo Huberger, nº 500, CPF nº 016.646.349-32; 2ª Diretora Financeira

19/11/13



*Flavia*

Sra. Neusa Maria Campos, residente na rua Manoel Apolinario Feneira, nº 10, CPF nº 710.829.489-34; Diretor de Patrimônio: Sr. Ailton Zanette, residente na rua Elis Regina, nº 368, CPF nº 157.199.799-72; Diretora Social: Sra. Dalete Orlanreira Cardoso, residente na rua Visconde Antônio Figueiredo, nº 149, CPF nº 543.441.909-04; Conselho de Administração: Sr. Allan Felipe Danker, Sra. Nadia Souza, Sra. Regina Anderson Lima, Sra. Sra da Silva Lima, Sra. Alia de Lima, Conselho Fiscal: Sra. Debora Andreia da Silva, Sra. Roseli Francisco da Silva, Sra. Valdivene Neusa Francisco Paes, Sra. Roseli Antônia Rayanes, Sra. Sotirane Cardoso de Andrade, Sra. Margarite Maria Alves. A diretoria da Apae de Biguaçu eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária, feita no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2014, em cumprimento ao disposto no artigo 60 do Estatuto da Apae, sendo assim o Presidente da Assembleia que conforme disposto no Estatuto a Presidente Elisabete Fatima da Silva Paulant passa a fazer parte do Conselho Consultivo da Apae de Biguaçu nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavada por mim Cristiane Teodósio Leoni assinada também pelo presidente da Assembleia.

*Cristiane Teodósio Leoni*

Estado de Santa Catarina  
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
 Maria Natali da Silva - Oficial  
 Rua Sete de Setembro, 219, Centro, Biguaçu - SC, 89160-000 - 48 3243 4242  
 cartoriojurs@netmail.com

MARIA NATALI DA SILVA  
 Registradora de Pessoas Jurídicas, Documentos e Títulos e Documentos  
 CEP 89160-000 - Biguaçu, SC

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas  
 Protocolo 001206      Data 31/01/2014      Qualificação: Integral  
 Registro: 001606      Data 31/01/2014      Livro A-010      Folha 063  
 Apresentante: Cristiane Teodósio  
 Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - DHA54003-E6WE  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dep. de Biguaçu, 01 de janeiro de 2014

*Flavia*  
 Maria Natali da Silva - Oficial

*20/Jan*



Certidão de Realização  
 de Assembleia Geral  
 da Associação de Pais e Professores  
 da Escola Municipal de Educação Infantil  
 nº 1211/2013

ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA  
 GESTÃO - 2014/2016

DIA 12/11/2013 ÀS 19h00min

Nº	NOME	ASSINATURA
01	Juliadora Dutra	
02	Felice de Luca	
03	<del>Luiz de S. de Almeida</del>	
04	Marcio Teixeira	
05	M <sup>te</sup> Inobel de J. Ferreira	
06	Luiz Acunha	
07	Maria Marcelina Alves	
08	Maura Joia Quintino	
09	Elaine de Almeida Rodrigues	
10	Adriana de P. Costa	
11	Olivia Souza de Oliveira	
12	Filipe J. Pereira	
13	Thomete M de Farias	
14	Regina Zilda Machado	
15	Daniela P. de Faria	
16	Belmira Castro	
17	David de Sousa	
18	Yandra Maria dos Santos	
19	Yara Duarte	
20	Ingridina de Souza	
21	Maria do Carmo S. Teixeira	
22	Nair Flores Azeite	
23	Ertenia Maria Campes	
24	Liliane da Silva de Jesus	
25	Mariana da Rosa	
26	Juvenal Joelene Oliveira Amorim	
27	Dina Anderson	
28	Clauelma Maria Umbelino	
29	Grislaine Cristina de Almeida	
30	Yedim Souza	
31	Deborah Ramos da Silva	
32	BÁRBARA MARI	
33	Leimanda C. Siqueira	

*Handwritten signature in blue ink.*



Associação de Pais e Professores  
Associação de Pais e Professores  
Associação de Pais e Professores  
Associação de Pais e Professores

ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA  
GESTÃO - 2014/2016

DIA 12/11/2013 ÀS 19h00min

Nº	NOME	ASSINATURA
67	Márcia de Salina Ribeiro	
68	Dona Waldira	
69	Mª Luiza Rosa Silva	
70	Demilda M. S. Silva	<i>[Signature]</i>
71	Diana R. do Silva	
72	Mª Matam Faria	
73	Berli Marciano do Beirão	<i>[Signature]</i>
74	Antonio Carlos	<i>[Signature]</i>
75	DARIO	<i>[Signature]</i>
76	Leidi B. Paul	
77	Luiz Felipe de Oliveira	<i>[Signature]</i>
78	Juana com de	
79	Tatiane Cardoso de Andrade	
80	Mariana	<i>[Signature]</i>
81	Regina M. S.	
82	Márcia Elena Machado	
83	Leandro José	<i>[Signature]</i>
84	Angela M. Nunes do Silva	<i>[Signature]</i>
85	Elisângela com Espindola	
86	Leidi Abica Raposo	<i>[Signature]</i>
86	Regina Gonzales	<i>[Signature]</i>
87	Silvia Marlene Cardoso	<i>[Signature]</i>
88	Cecília Maria Machado	<i>[Signature]</i>
89	Chel Almeida de Oliveira	<i>[Signature]</i>
90	Mª Luiza M. S. Vicente	<i>[Signature]</i>
91	LUIS CARLOS BOUWART	<i>[Signature]</i>
92	Epischete Goutart	<i>[Signature]</i>
93	(ARVINE) SCLIM	<i>[Signature]</i>
94	Christiane Tereza	<i>[Signature]</i>
95	Luana Juana Eduarda	<i>[Signature]</i>
96		
97		
98		

23 Jun



Comissão Eleição

ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA

GESTÃO - 2014/2016

DIA 12/11/2013 ÀS 19h00min

Nº	NOME	ASSINATURA
34	Alexsandra C. Santos	[Assinatura]
35	Fátima C. Guedes	[Assinatura]
36	Zila Celestina	[Assinatura]
37	Solimar M. da Costa	[Assinatura]
38	Nelsi L. do Silva	[Assinatura]
39	Juelina Suzana Macedo	[Assinatura]
40	Maria Adeline Lopes	[Assinatura]
41	Leura Lima	[Assinatura]
42	Eliane Lima Reis	[Assinatura]
43	Denilson J. Cardoso	[Assinatura]
44	Priscila de Lima	[Assinatura]
45	Marcia F. Borges da Silva	[Assinatura]
46	Arone J. Claudino	[Assinatura]
47	Margarite M. Alves	[Assinatura]
48	Luiz Carlos	[Assinatura]
49	Graciela Cristina Cunha	[Assinatura]
51	Adriana Lima da Silva	[Assinatura]
51	Miriam Dallada de Oliveira	[Assinatura]
52	Geiz Vercine Ruth de Campos	[Assinatura]
53	Robson Cavalcante	[Assinatura]
54	Rodrigo Mendes de Souza	[Assinatura]
55	Mirella Lima	[Assinatura]
56	Neide Jerezinha Godinho	[Assinatura]
57	Helena Ruth Bittencourt	[Assinatura]
58	Rejane Elise Loucos Espindola	[Assinatura]
59	Maria Lúcia Fernandes	[Assinatura]
60	Edete Cecim Guedes	[Assinatura]
61	Luciano Senador	[Assinatura]
62	Silvane Martins da	[Assinatura]
63	Luiz de F. L.	[Assinatura]
64	Alfonso P. Pereira	[Assinatura]
65	Regina Leque Campos	[Assinatura]
66	Adalberto Hoffmann da	[Assinatura]

22 Reis



# ESTATUTO DA APAE DE BIGUAÇU

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Biguaçu ou, abreviadamente, APAE de Biguaçu, fundada em Assembléia realizada em 13 de junho de 1990, nesta cidade de Biguaçu, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A APAE de Biguaçu é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Sete de Setembro, nº 26, bairro Centro, e foro no município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

§ 1º - A APAE de Biguaçu tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

§ 2º - A APAE de Biguaçu adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

§ 3º - A bandeira da APAE de Biguaçu, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da bandeira do Brasil e suas medidas em conformidade com o Estatuto da Federação Nacional das APAEs, seu Regimento Interno ou Resolução.

§ 4º - Todos os eventos realizados pela APAE seguirão o Protocolo Oficial para Cerimônias estabelecido em Resolução expedida pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 3º - O dia 11 de dezembro, é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 4º - São os seguintes os fins desta APAE, na sua área de jurisdição:

a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

Cartório do Registro  
Civil, Títulos,  
Documentos e Pessoa  
Jurídica - Biguaçu/SC

24 Jun



c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

d) articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;

e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

f) exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;

g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

i) promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

k) divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;

l) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

m) desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;

n) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência

*Parágrafo único* - Considera-se "Excepcional", "Pessoa Portadora de Deficiência" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

Art. 5º - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;

b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho;

d) intensificar o intercâmbio entre as entidades co-irmãs, análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

e) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano;



f) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;

g) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;

h) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, por seus associados;

i) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc;

j) promover e facilitar a vida em família da pessoa com deficiência apoiando e/ou gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono;

k) oferecer oportunidade a que pessoas com deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

Art. 6º - A APAE de Biguaçu integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

§ 1º - A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado de Santa Catarina, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs.

§ 3º - A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 7º - A APAE de Biguaçu é constituída por número ilimitado de associados, sendo, requisitos para admissão do associado: ser pessoa idônea, maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis.

*Parágrafo único.* Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.



Art. 8º - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

a) contribuintes são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado;

b) beneméritos, são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade, e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

e) especiais - Os pais e as mães cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, ou os seus responsáveis, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

f) fundadores - São as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.

## Seção II

### Dos Títulos Honoríficos

Art. 9º - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, física ou jurídica, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição filiada ou para a própria APAE.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4(quatro) membros, sendo 2(dois) da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho de Administração, para

Cartório do Registro  
Civil, Títulos,  
Documentos e Pessoa  
Jurídica - Biguaçu/SC

27/10/2010



examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

### Seção III

#### Dos Direitos dos Associados

Art. 10 - São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- a) ter o seu filho ou dependente com deficiência, matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- b) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
- d) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- e) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- f) apresentar à APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- g) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Conselho Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs;
- h) requerer a apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs as propostas de alteração do Estatuto da APAE.
- i) convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Cartório de Registro  
Civil, Títulos,  
Documentos e Pessoas  
Unidas - Banguês/GO



#### Seção IV

##### Das Obrigações dos Associados

Art. 11 - São obrigações dos associados da APAE:

- a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apacano no município;
- b) pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;
- c) participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- d) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- e) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE;
- f) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

#### Seção V

##### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º - As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, e será aplicada pelo Presidente da APAE;

II - Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro;

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 2º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembléia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 3º - Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

29 Jun

§ 4º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da APAE, não podendo ser negado.

Art. 13 - Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da APAE, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

II - Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito anos, nos termos do inciso II do artigo 12;

III - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

IV - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

##### Seção I

##### Da Organização

Art. 14 - São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- 1 - Assembléia Geral
- 2 - Conselho de Administração
- 3 - Conselho Fiscal
- 4 - Diretoria Executiva

Cartório do Registro  
Civil, Títulos,  
Documentos e Pessoa  
Jurídica - Biguaçu/RS

30 Junho



5 - Autodefensoria

6 - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º - A APAE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível.

Art. 15 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da APAE, e pelos pais das pessoas com deficiência matriculadas nos programas de atendimento da APAE.

§ 1º - Terão direito de votar nas Assembléias Gerais, os pais e as mães e os associados contribuintes, há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da APAE outorgante.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º - Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo (a) Diretor (a) Secretário (a) da APAE.

§ 5º - Uma vez instalada Assembléia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.



§ 6º - Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 7º - Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados e pais, feita através de boletim, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18 - À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- a) alterar o Estatuto;
- b) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da APAE;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) destituir os administradores;
- e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;
- g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- h) conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria.

*Parágrafo único* - As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas "e" e "f" do artigo 18, com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

*Parágrafo único* - A aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstas na alínea "e" do art. 18 serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 20 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas "a", "b", "d", "g" e "h" do artigo 18 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.



*Parágrafo único* – Para fins do disposto nas alíneas “a” e “d” será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados para suas deliberações.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 21 - O Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participarem, sem direito a voto.

§ 6º - O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar o Regimento Interno da APAE;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência no âmbito da APAE;



h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

i) aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico, indicado pela Diretoria Executiva;

j) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos

k) escolher, através de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidatos à chapa oficial à presidência da APAE;

l) assumir a presidência da APAE, por meio de indicação de três membros, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;

m) convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 60 dias, para eleição da Diretoria Executiva;

n) aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis.

#### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

Cartório do Registro  
Civil, Títulos,  
Documentos e Passos  
Judiciais - E. 02/00153

34 Junho



§ 1º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 25 - A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- 1 - Presidente
- 2 - Vice-Presidente
- 3 - 1º e 2º Diretores Secretários
- 4 - 1º e 2º Diretores Financeiros
- 5 - Diretor de Patrimônio
- 6 - Diretor Social

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Diretores Financeiros

Art. 26 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Cartório do Registro  
Civil, Títulos,  
Documentos e Pessoas  
Jurídicas - São Paulo/SP



## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- b) elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, remetendo cópia à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs;
- c) aprovar a admissão de associados;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
- h) criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;
- n) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho de Administração;
- o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
- p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- q) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
- r) estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- s) dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- t) convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE.

§ 1º - O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.

§ 2º - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;

36/11/10



§ 3º - A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas "n" e "q", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;
- b) convocar e presidir a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- d) representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- e) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- f) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- g) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- h) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- i) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- j) ratificar de modo expresse, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- k) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

*Parágrafo único* - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Cartório do Registro  
Civil, Títulos,  
Documentos e Pessoa  
Jurídica - Riqueza/SC

37 Junho



Art. 30 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- d) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;
- e) disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto da APAE;
- f) exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

*Parágrafo único* - Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

*Parágrafo único* - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- c) providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo-a em ordem e em dia.

*Parágrafo único* - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Cartório do Registro  
Civil, Títulos,  
Documentos e Postos  
Jurídicos - Distrito VGC

38 Juho



Art. 33 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- a) organizar as atividades sociais;
- b) elaborar o programa de solenidades;
- c) estabelecer normas para o relacionamento do pessoal da APAE com o público;
- d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

### Seção VIII

#### Da Autodefensoria

Art. 34 - A autodefensoria é o processo desenvolvido pelas APAEs para os familiares, ampliação da participação e representação da pessoa com deficiência, na gestão institucional e formação de habilidades, autonomia e cidadania.

§ 1º - A eleição dos autodefensores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, será realizada, preferencialmente, pelas pessoas com deficiência atendidas pela APAE, em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 2º - Não sendo possível a eleição dos autodefensores por seus companheiros, caberá a indicação dos 2 (dois) nomes, pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, referendados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35 - Compete aos autodefensores:

- a) defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;
- c) participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- d) votar e ser votado para autodefensoria.

### Seção IX

#### Do Conselho Consultivo

Art. 36 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE e tem caráter vitalício.

*Parágrafo único* - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida.

Art. 37 - A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.



Art. 38 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 39 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- b) esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- d) participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Procuradoria Jurídica

Art. 40 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

*Parágrafo único* - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 41 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 42 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 43 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 44 - Compete ao Procurador Jurídico:

- a) atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;
- d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;
- f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência;
- g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

*40/10/10*



## CAPÍTULO V

### Das Receitas e do Patrimônio

Art. 45 - As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II - legados;
- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV - doações de qualquer natureza;
- V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI - produto líquido de promoções de beneficência;
- VII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VIII - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 46 - O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, móveis, ações e apólices da dívida pública.

*Parágrafo único* - No caso de dissolução ou extinção da APAE as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a entidade pública.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 47 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

*Parágrafo único* - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.



forma do artigo 17, com aprovação prévia da Federação Nacional e desde que não colida com os Estatutos da Federação do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

*Parágrafo único* - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 52 - A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da APAE somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais, e de representantes da Federação Nacional das APAEs, sem o que suas deliberações não terão validade.

§1º - A Federação Nacional das APAEs e a Federação das APAEs do Estado, deverão ser convocadas para participar da Assembléia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a realização da mesma, quando convocada para a finalidade prevista neste artigo.

§2º - É vedada a extinção, fusão ou transformação da APAE quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 53 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 54 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Elisabete Fátima da Silva Goulart  
Presidente da APAE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - DISTRITO DA BEIRA  
Maria Natalia da Silva  
Oficial Registradora  
Rafael Correa da Silva Jun. Sr.  
Oficial Substituto  
Paulina Rorho da Silva  
Escritor Registrador

Cartório de Registro Civil  
Rua da Liberdade, 100  
Bairro da Liberdade  
Cidade de Biguaçu - SC  
Fone: (48) 3243-4318

Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
Maria Natalia da Silva - Oficial  
Biguaçu - SC, Telefone: 48 3243 4318  
Certidão de 2ª Averbação em Pessoas Jurídicas  
Protocolo 000387 Data 08/02/2011  
Registro 000382 Data 26/12/2003 Livro 4-004 Folha 068  
Apresentante Cristiane Teodósio  
Emolumentos: Reg Isento/FRJ Isento Selo Isento(ATK08914)

Cartório do Registro  
Civil, Títulos,  
Documentos e Pessoas  
Jurídicas - Biguaçu/SC

Dou fê Biguaçu - SC, 08/02/2011

Maria Natalia da Silva - Oficial

43/2011





BOLETO DE COBRANÇA  
AMERICAN RESIDENCE

JACQUELINE SCHUH  
RUA DOMINGOS COELHO, N.731  
88160-308      BIGUAÇU SC

PRAIA JOÃO ROSA  
Unidade: 1-0809

Correio: N

*44/2000*







Celesc Distribuicao S.A  
 Av Itamarati, 160 - - Florianopolis  
 CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de  
 Energia Elétrica

EMISSÃO: 06/09/2018 APRES.: 06/09/2018 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.009.159.195 - FAT-01-20184180580285-39 REF.: 09/2018

**ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXC**

CPJ 82.101.874/0001-08  
 R 7 DE SETEMBRO, 26  
 LD PREFEITURA - BIGUACU - CENTRO - BIGUACU - SC - 88160-164  
 Classificação: COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES / CONVENCIO  
 Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380  
 Limites adequados de tensão (V): 202 a 231  
 Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA <b>2375729</b>	VENCIMENTO <b>24/09/2018</b>
	CONSUMO TOTAL FATURADO <b>1.043 kWh</b>
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE <b>0800 480120</b>	VALOR ATÉ O VENCIMENTO <b>R\$ 938,91</b>

**DADOS DA MEDIÇÃO**

Equipamento: RG 3056492  
 Unidade de medida: kWh  
 Origem da leitura atual: LIDA  
 Data da leitura anterior: 07/08/2018  
 Data da leitura atual: 06/09/2018  
 Data da próxima leitura: 08/10/2018  
 Número de dias faturados: 30  
 Leitura atual: 1948  
 Leitura anterior: 905  
 Constante de faturamento: 1,00  
 Consumo medido no mês: 1043  
 Consumo faturado no mês: 1043  
 Fator de potência: 0,93

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	1.043	0,677469	706,60
Cons Tp Band Verm.P2			71,77
<b>Subtotal (R\$)</b>			<b>778,37</b>
<b> Lançamentos e Serviços</b>			
Cosip			115,54
Notícia do Dia			45,00
<b>Subtotal (R\$)</b>			<b>160,54</b>

**HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Kwh**

Sel/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018
1279	1474	1615	2004	1136	654	2740	2755	3058	1201	1085	717

Mensagens:

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
94,65	90,75	350,87	29,23	212,87	778,37

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS				
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	
ICMS	R\$ 778,37	25,00%	R\$ 194,58	
COFINS	R\$ 778,38	1,94%	R\$ 15,10	
PIS/PASEP	R\$ 778,38	0,41%	R\$ 3,19	

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 06/09/2018  
**FBCD.E276.7AF4.E00E.E9BE.6042.782F.DC2F**



Celesc Distribuicao S.A  
 Av Itamarati, 160 - - Florianopolis  
 CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	04/001179	24/09/2018
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	UNIDADE CONSUMIDORA	REFERÊNCIA
06/09/2018	FAT-01-20184180580285-39	2375729	09/2018
	DATA PROCESSAMENTO		VALOR COBRADO (R\$)
	06/09/2018		938,91

836500000093 389101620000 001010201844 180580285393



46 Juro

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
**JACQUELINE SCHUH**

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSORAUF  
**563469**      **SSP**      **SC**

CPF  
**562.780.879-20**      DATA NASCIMENTO  
**02/09/1965**

FILIAÇÃO  
**BALBINO SCHUH**  
**GUILHERMINA RITTER SCHUH**

PERMISSÃO      ACC      CAT HAB  
           

Nº REGISTRO      VALIDADE      1ª HABILITACAO  
**01430308481**      **02/12/2020**      **31/01/1991**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL      DATA DE EMISSAO  
**SÃO JOSÉ, SC**      **07/12/2015**

Vanderlei O. Russo  
 Diretor do DETRAN/SC  
 ASSINATURA DO EMISSOR      19560502206  
 SC112482449

DETRAN - SC (SANTA CATARINA)

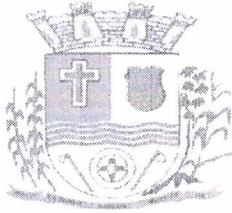
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1165825459**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1165825459**

47/June





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8608  
CEP: 88180-000 [juridico@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:juridico@antoniocarlos.sc.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Antônio Carlos**  
**Procuradoria do Município**

**COMUNICAÇÃO INTERNA N. 51/2018**

Prezada Senhora Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social:

Considerando a apresentação de Plano de Trabalho pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Biguaçu - APAE, solicitamos os pronunciamentos expressos dos termos que seguem:

a) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

b) aprovação do plano de trabalho apresentado;

c) do mérito da proposta contida no Plano de Trabalho, que está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

d) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

e) da viabilidade de sua execução;

f) da verificação do cronograma de desembolso;

g) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

  
48/2018

**PLANO DE APLICAÇÃO**

**ENTIDADE RECEBEDORA:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Biguaçu

**NOME DO RESPONSÁVEL:** Jacqueline Schuh

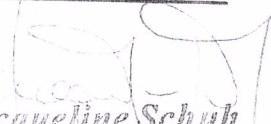
**OBS.:** Quando se tratar de melhorias, informar se é reforma construção ou ampliação.

**Título do Projeto:** Subvenção Social a APAE de Biguaçu, referente ao ano de 2018.

**Finalidade:** Aplicação dos recursos de custeio na manutenção da escola, materiais de consumo, serviços mensais e serviços de terceiros.

Quant.	Unid.	3 – Custeio (desp. Corrente) Subvenção social Especificação (tipo, modelo, etc)	Valor individual R\$
01	UN	- Material de expediente  - Envelope, caneta, caderno, EVA, recarga de cartucho, cartolina, calculadora, peças e acessórios para computador, material para fonoaudióloga e fisioterapeuta, livros e afins.	R\$ 11.000,00
01	UN	- Folha de Pessoal  - Pagamento de funcionários, INSS, FGTS, Darf IR, contribuição sindical e afins.	16.457,53 R\$ 26.200,00
01	UN	- Material para Manutenção de Bens Imóveis  - Areia, cimento, tinta, torneira, rolos solventes, lixas, tijolo e afins.	R\$ 3.600,00
<b>SOMA R\$</b>			<b>R\$ 40.800,00</b>
Quant.	Unid.	4 – Investimento (mat. Permanente) Auxílio Especificação (tipo, modelo, etc.)	Valor individual R\$
<b>SOMA (R\$)</b>			<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL (R\$)</b>			<b>R\$ 40.800,00</b>

**LOCAL e DATA:** Biguaçu, 02 de outubro de 2018.

  
**Jacqueline Schuh**  
 Presidente  
 Assinatura do Presidente

51 Junho



## Relação Nominal de Alunos do Município de Antônio Carlos

1. Adenilson Schmitt
2. Ana Clara Prim
3. Ana Gabriela Almeida Frederigo
4. Bryan Antunes de Souza Portela
5. Edemilson Luiz Xavier
6. Eloisa Pauli
7. João Vitor Rios de Souza
8. Johann Haendchen Strutz
9. Gustavo Roberto Schmitz
10. Helisangela Fátima Querino de Almeida
11. Higor Rodrigo Richartz da Silva
12. Igor Muller Prim
13. Isabelli Macedo de Ávila
14. Leonardo Kreff
15. Lucas Hoffmann Régis
16. Lucas Pelizzari de Oliveira
17. Luiz Carlos Oliveira Xavier
18. Marcela Cristina Fraga
19. Nilo Pereira Kuhn
20. Zilto Teixeira Júnior

  
Jacqueline Schuh  
Presidente  
Jacqueline Schuh  
Presidente



Antônio Carlos, 09 de novembro de 2018.

Ofício nº <sup>210</sup> /2018

Assunto: Parceria Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Biguaçu-SC

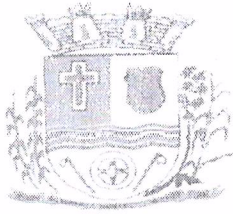
**Ref. C.I. 51/2018**

**Senhor Procurador,**

VERA LÚCIA CONRAT SILVEIRA, Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social de Antônio Carlos, em atenção a comunicação interna 51/2018, vem, respeitosamente, apresentar as informações requisitadas, nos termos que seguem:

- C) O mérito da proposta contida neste plano, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.
- E) A APAE de Biguaçu, vem há vários anos desenvolvendo suas atividades em parceria com a prefeitura, sendo de importante valia e de fundamental necessidade o atendimento aos alunos do município de Antônio Carlos. Assim, analisando o Plano apresentado, com descrição e valores dos serviços observa-se a viabilidade de sua execução.
- F) Declaro que o cronograma de desembolso dos recursos, está dentro de valores de mercado.
- G) A fiscalização da execução da parceria será feita pela comissão de Monitoramento e avaliação que irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8608  
CEP: 88180-000 [juridico@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:juridico@antoniocarlos.sc.gov.br)

**CÓPIA**

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos  
Procuradoria do Município

COMUNICAÇÃO INTERNA N. 20/2018

Prezada Senhora Secretária Municipal de Educação:

Considerando a apresentação de Plano de Trabalho pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Biguaçu - APAE, solicitamos os pronunciamentos expressos dos termos que seguem:

a) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

b) aprovação do plano de trabalho apresentado;

c) do mérito da proposta contida no Plano de Trabalho, que está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

d) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

e) da viabilidade de sua execução;

f) da verificação do cronograma de desembolso;

g) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Recebido  
08/10/2018  
Christiane V. Fraja.

54/10/18



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Praça Anchieta, 10, Centro – Antônio Carlos – Santa Catarina  
CEP: 88180-000 email: [educacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:educacao@antoniocarlos.sc.gov.br)  
Fone/Fax: (48) 3272-8600

**Comunicação Interna Nº 122/2018**

Antônio Carlos, 26 de outubro de 2018.

**Sr.**

***Sérgio Roberto Campos Junior***

*Procurador Jurídico*

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos

**Assunto: Resposta à Comunicação Interna nº 20/2018**

Prezado Senhor Procurador,

De início, transmitimos nossos votos de cumprimento, e cordialmente, vimos pelo presente apresentar resposta à comunicação acima mencionada.

Questionamentos:

- a) A APAE tem por objetivo proporcionar o desenvolvimento global dos alunos com necessidades educacionais especiais, visando sua integração em um processo educacional e terapêutico para atender suas necessidades, onde são desenvolvidos por profissionais capacitados, currículos adaptados, programa e procedimento metodológico diferenciado apoiado em equipamentos e materiais didáticos específicos alcançando os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE.
- b) Dá-se por aprovado o plano de aplicação apresentado.





MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



CIDADE DE  
**Antônio  
Carlos**

## JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

Processo Administrativo 156/2018

**REFERENTE:** A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **APAE DE BIGUAÇU-SC**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.101.874/0001-08, com sede na rua Sete de Setembro, 26, Centro, na cidade de Biguaçu-SC, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 28010006166-92-02, declarada de Utilidade Pública Estadual e Federal, Registrada na Federação Nacional das APAEs sob n.º 3460, fundada em 13 de junho de 1990, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

**RESUMO:** Termo de Colaboração com a APAE de BIGUAÇU-SC.

### DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*" Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado<sup>1</sup> busca "por meio de parcerias insensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

<sup>1</sup> RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

57 Juss



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**

  
CAPITAL  
CATARINENSE  
DAS HORTALIÇAS

CIDADE DE  
**Antônio  
Carlos**

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APAE de Biguaçu-SC, desenvolve há cerca de vinte e oito anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Se observa ainda que a APAE tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Aplicação.

O plano de Aplicação cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a





MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



CIDADE DE  
**Antônio  
Carlos**

execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Biguaçu-SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: *Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao* **Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.**

Antônio Carlos(SC), 16 de novembro de 2018.

COMISSÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO

Rubens Neis Junior  
Coordenador de Educação

Vera Lúcia Conrat Silveira  
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Lidiane Ventura Fraga  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

59/2018



## PARECER JURÍDICO

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

Trata de Parceria com a APAE de Biguaçu - SC, que atende no Município cerca de 20 alunos/pacientes, atuando há vários anos.

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, *in verbis*:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*...*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à educação e à saúde no rol dos direitos fundamentais. Estabelece a Lei Maior a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 200 e 196 da CF, respectivamente).

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público, destaca-se os pareceres técnicos em anexo demonstrando que o município não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justificando a necessidade da contratação de organização especializada.

A instituição informou a total impossibilidade continuidade do atendimento, caso não fosse formalizada parceria com a mesma, em decorrência dos altos custos e das dificuldades financeiras enfrentadas pela associação.

Nesse sentido e considerando que a APAE, entidade credenciada, já realizava os serviços de educação e assistência social, analisando o parecer técnico, verifica que a DISPENSA para a parceria com a APAE por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, é

  
60/Jul





MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



CIDADE DE  
**Antônio  
Carlos**

plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

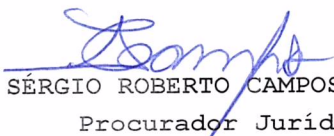
Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/204, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada se faz necessário para levar a efeito a parceria com a APAE de Biguaçu-SC. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil, por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento.

Isto Exposto, ante ao apresentado entendemos que a presente dispensa de Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, pelo o dou como aprovada, recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração.

Antônio Carlos(SC), 16 de novembro de 2018.

  
SÉRGIO ROBERTO CAMPOS JUNIOR  
Procurador Jurídico

*61/11/18*



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



CIDADE DE  
**Antônio  
Carlos**

## AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Antônio Carlos(SC), 16 de novembro de 2018.

*Geraldo Pauli*

**Geraldo Pauli**  
**Prefeito Municipal**

*62 Pauli*





MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



CIDADE DE  
**Antônio  
Carlos**

## EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO n° 01/2018

**REFERENTE:** A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **APAE DE Biguaçu-SC**, inscrita no CNPJ sob o n° 82.101.874/0001-08, com na cidade de Antônio Carlos-SC por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

**RESUMO:** Termo de Colaboração com a APAE de Biguaçu-SC.

**DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APAE de Biguaçu-SC, desenvolve há mais de 28 anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Biguaçu-SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: *Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.*

Antônio Carlos (SC), 16 de novembro de 2018.

**COMISSÃO TÉCNICA**

63 fls

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS  
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS  
03.01.04.122.0002.1.005-4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 40.000,00  
06 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES  
06.01 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES  
06.01.15.451.0009.1.010-4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 100.000,00  
08 - SECRETARIA DA IND, COM, TURISMO E ESPORTE  
08.01 - SECRETARIA DA IND, COM, TURISMO E ESPORTE  
08.01.23.695.0005.2.027-3.3.50.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu 1.000,00  
  
08 - SECRETARIA DA IND, COM, TURISMO E ESPORTE  
08.01 - SECRETARIA DA IND, COM, TURISMO E ESPORTE  
08.01.23.695.0005.1.017-4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 6.250,00  
Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Novembro de 2018  
GERALDO PAULI  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 125/2018

Publicação Nº 1804013

DECRETO Nº 000125/18 de 16 de Novembro de 2018

Alteração da Lei Orçamentária (remanejamento) no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001562/17 de 19 de Dezembro de 2017.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 3.539,04 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO  
02.01 - GABINETE DO PREFEITO  
02.01.08.243.0001.2.002-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 2.800,00  
08 - SECRETARIA DA IND, COM, TURISMO E ESPORTE  
08.01 - SECRETARIA DA IND, COM, TURISMO E ESPORTE  
08.01.27.812.0004.2.026-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 739,04

Art. 2º -

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO  
02.01 - GABINETE DO PREFEITO  
02.01.08.243.0001.2.002-3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.800,00  
02.01.08.243.0001.2.002-4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.000,00  
08 - SECRETARIA DA IND, COM, TURISMO E ESPORTE  
08.01 - SECRETARIA DA IND, COM, TURISMO E ESPORTE  
08.01.27.812.0004.2.026-4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 739,04  
Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Novembro de 2018  
GERALDO PAULI  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 01/2018

Publicação Nº 1804030

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 01/2018

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a APAE DE Biguaçu-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.101.874/0001-08, com na cidade de Antônio Carlos-SC por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.







MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



CIDADE DE  
**Antônio  
Carlos**

## TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 156/2018  
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2018

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS- SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 983.256-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 433.221.079-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIGUAÇU, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob n.º 82.101.874/0001-08, sediada na Rua 7 de setembro, n.º 26, Biguaçu/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente Jaqueline Schuh, portador de RG n.º 563.469 e CPF n.º 582.780.879-20, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Lei n.º 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal n.º 066/2018, conforme cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIGUAÇU-SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria

*66*  
*Pauli*



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



CIDADE DE  
**Antônio  
Carlos**

Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

2.4 – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.5 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.6- Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.7- Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

*67 Juho*





MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



CIDADE DE  
**Antônio  
Carlos**

2.8- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.9- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.10- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.11- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.12- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.13- Prestar contas, perante a administração Municipal de Antônio Carlos - SC, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

2.14- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.15- Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de

68 Juo



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



CIDADE DE  
**Antônio  
Carlos**

Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.64- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, anualmente, no valor equivalente a R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais);

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

*69 Juss*





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10 - Fone/Fax: (48) 3272-8600  
CEP 88180-000 - Antônio Carlos - Santa Catarina  
CNPJ 82.892.290/0001-90 - www.antoniocarlos.sc.gov.br

**PORTARIA N.º 232/2019**

NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO DA  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS.

**GERALDO PAULI**, Prefeito Municipal de Antônio Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe confere o inciso VI do art. 56 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, que o Decreto Federal n. 8.726/2016, a Lei Federal n. 9.394/96, da Lei Federal n. 8.742/93, e especialmente a Lei Federal n. 13.019/2014, Regulamentada no âmbito Municipal pelo Decreto n. 66/2018, que "REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, COM SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, PARA O FIM DE REGULAMENTAR, EM ÂMBITO LOCAL, AS PARCERIAS E OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO";

**CONSIDERANDO**, o interesse público e recíproco na celebração parcerias e acordos de cooperação, especialmente com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, tanto do Município de Antônio Carlos quanto de Biguaçu, sede de nossa Comarca;

**CONSIDERANDO**, que os Planos de Trabalho eventualmente apresentados, devem ser aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

76 Juro

## SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

- **PARA:** Secretaria de Administração e Finanças – Setor de compras
- SECRETARIA (CENTRO DE CUSTO): SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- RESPONSÁVEL: Vera Lúcia Conrat Silveira
- TELEFONE: 3272-8664
- CONVENIO: SIM ( ) NÃO ( )
- Nº DO CONVENIO:
- VALOR DO RECURSO: R\$
- VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: R\$
- CONTRATO:
- LICITAÇÃO: SIM ( ) Nº \_\_\_\_\_ NÃO ( )
- DATA DA HOMOLOGAÇÃO:

### DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIGUAÇU - APAE

CNPJ: 82101.874/0001-08

Endereço:

CEP:

Dados bancários: Banco: Agência: Conta Corrente:

Item	Quant.	Und.	Descrição técnica minuciosa do material/produto/serviço	Vlr. unitário	Valor total
0	20	aluno	Atendimento de alunos do município de Antonio Carlos na APAE de Biguaçu conforme relação nominal anexa.	2.040,00	40.800,00
<b><u>OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DAS CND'S FEDERAL E FGTS</u></b> - TOTAL					40.800,00

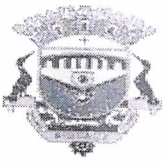
**Justificativa:** A APAE do Município de Biguaçu atende atualmente 20 de alunos do município de Antonio Carlos conforme justificativa, parecer jurídico e autorização em anexo.

Segue documentação e/ou informações complementares em anexo: SIM   
NÃO

Indicar fornecedores que forneceram orçamentos.		
Nome da empresa	Telefone ou e-mail	Contato

77/2010





## Certidão Negativa de Débito

Nº 19981/2018

### Dados do Contribuinte:

CNPJ/CPF: 82.101.874/0001-08  
Código: 593303  
Contribuinte: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE  
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 26  
Bairro: CENTRO  
Cidade: Biguaçu - SC  
CEP: 88.160-164

Finalidade: **COMPROVAÇÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que inexistem débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data, exceto débitos das Autarquias Municipais.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet, no endereço: [bigua.atende.net](http://bigua.atende.net), ou no Setor Tributário da Prefeitura.

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 27/11/2018 às 08:54:06

Observação: Esta certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Código de Autenticidade  
WGT211204-000-ZMSPQG-281004846

78 Juro

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Novembro de 2018  
GERALDO PAULI  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018**

Publicação Nº 1813329

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração nº 001/2018. Origem: Processo Administrativo nº 156/2018 - Dispensa de Chamamento Público nº 01/2018. Contratante: Município de Antônio Carlos/SC. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIGUAÇU. Objeto: O presente termo de colaboração tem por objeto a colaboração institucional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Biguaçu/SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor: O contratante repassará a contratada anualmente o montante de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). Vigência: 12 meses.

Antônio Carlos, 27 de novembro de 2018.  
GERALDO PAULI  
Prefeito Municipal

79  
Pauli



# Antônio Carlos

## PREFEITURA

### AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2018

Publicação Nº 1687048

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 106/2018; Modalidade: Pregão Presencial nº 081/2018; Tipo: Menor Preço Por Item; Objeto: A presente licitação tem como objeto a aquisição de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos do Município de Antônio Carlos/SC. Entrega dos envelopes e abertura: Dia 30 de julho de 2018, as 14:00 horas na Sede desta Prefeitura. Obtenção do Edital e informações no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, localizado na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, pelo fone (48) 3272-8617, pelo e-mail licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos, 17 de julho de 2018.

GERALDO PAULI

P. M. Antônio Carlos

### DECRETO Nº 066/2018

Publicação Nº 1687220

#### DECRETO Nº XX/2018

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, COM SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, PARA O FIM DE REGULAMENTAR, EM ÂMBITO LOCAL, AS PARCERIAS E OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das suas atribuições legais, em especial o conferido pelo artigo 56, VI, da Lei Orgânica desta municipalidade, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Recepiona, no âmbito local, as definições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as atualizações e os acréscimos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de setembro de 2015.

§ 2º Aplica-se subsidiariamente ao disposto neste Decreto:

I - o Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre Procedimento de Manifestação de Interesse, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;

II - o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que

regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

§ 3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§4º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças publicará, no sítio eletrônico oficial do Município, informações que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º A atualização das informações referidas no § 3º deve ser constante, tendo como base as alterações da legislação federal.

§ 6º As secretarias da administração pública municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

Art. 3º O acordo de cooperação previsto no inciso II do art. 2º:

I - poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

II - será firmado pelo Prefeito, permitida a delegação;

III - poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Parágrafo Único: São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos referidos no art. 5º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Art. 4º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art.24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, mediante formalização de termo de atuação em rede, se houver previsão no edital, observadas as formalidades dos arts. 45 e seguintes do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

*20/07/2018*



§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

§ 4º Aplica-se, à atuação em rede, o disposto nos arts. 45 e seguintes do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

#### CAPÍTULO IV

#### DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável por:

I - monitorar o conjunto de parcerias;

II - apresentar proposta de aprimoramento dos procedimentos;

III - padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação; e

IV - homologar dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A administração pública municipal designará, por portaria, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída por três membros, pelo menos dois servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal.

§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, especialmente quando a parceria envolver programas ou políticas públicas setoriais.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas nos arts. 51 a 53 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

§ 4º O monitoramento e a avaliação de parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados pela Comissão Municipal com atuação temática na respectiva área- fim.

Art. 14. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil ou que tenha participado da Comissão de Seleção e de Julgamento.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para os processos administrativos das parcerias formalizadas nos termos deste Decreto será observado, subsidiariamente, o que dispõe a Lei da União nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. A juízo da administração pública municipal e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 16. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto:

I - os patrocínios, apoio financeiro e contribuições concedidos a atividades e/ou projetos a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos da LC nº 101, art. 26;

II - subvenções sociais para entidades de que trata a Lei nº 13.019, art. 3º, IV; III - subvenções econômicas;

Art. 17. No âmbito da administração pública municipal, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caberá à Procuradoria do Município.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Secretaria de Administração e Finanças, quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Art. 18. A administração pública municipal fará reuniões públicas com as organizações da sociedade civil, a fim de orientá-las quanto à Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como sobre a aplicação deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Antônio Carlos, 17 de julho de 2018.

Geraldo Pauli

Prefeito Municipal.

#### PORTARIA N 333/2018

Publicação Nº 1687503

PORTARIA Nº 333/2018

Concede licença prêmio a servidor.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO por 30 dias à servidora LUCÉLIA BESEN BECHTOLD, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR COM PÓS-GRADUAÇÃO/ESPECIALISTA, a partir de 30 de julho de 2018, referente ao período aquisitivo de 02/08/2009 a 01/08/2014.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 17 de julho de 2018.

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 18 de julho de 2018.

21 Julio